Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Bazario, 69 – Capital Federal – Liv. 1104 – Fls. 80 – Nº Traslado – Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero sete da rua do Cassio e terreno fronteiro de Maricinha com as bemfeitorias existentes desapropriados pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres – Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos quatorze dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante o espolio de Angelo Fiorita representado neste acto pelo inventariante dos bens Dario Agnese, pelo Advogado da mesma Victoria, que vae adiante transcripto e fica archivado neste cartorio, e do outro a Fazenda Nacional como outorgada, pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional, junto á mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Capital, pessoas de mim tabellião bem conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me ter sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas por aquelle foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a Construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios no tra-

cado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio á rua do Passeio numero sete, que o inventariado comprou por escriptura de vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e noventa e um, nas notas do tabellião Evaristo de Barros a Olympio Frederico Lucy e sua mulher Dona Constança de Castro Botello Lucy, os quaes o adquiriram por compra feita á Companhia Manufactora de moveis, por escriptura nas notas do mesmo tabellião, em quatro de Junho desse mesmo anno, estando annexo a este predio um terreno de marinha. Este o predio é situado na freguezia de São José, foreiro á Municipalidade, e é de sobrado com sotão; tem na loja um grande portão largo e uma porta; no sobrado tem trez janellas de sacada com grades de ferro, portadas de cantaria; o sotão com janellas que dão para a praia do Boqueirão e para um dos lados, sendo o pavimento terreo, aberto, com diversos compartimentos, e o sobrado e sotão dividido em commodos para moradia; mede de frente, vinte e nove palmos ou seis metros e trinta e oito centimetros e de fundo sessenta e sete palmos ou quatorze metros e setenta e quatro centimetros, inclusive quintal. Este o predio está quite do imposto de penna dagua, como se vê dos conhecimentos do pagamento do imposto desde mil oitocentos e noventa e quatro de mil oitocentos e noventa e sete e da certidão da Recebedoria da Capital Federal, de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez. Este o predio está

quite do imposto predial e dos fóros de marinha, até mil novecentos e quatro, como das certidões da Prefeitura e do conhecimento do pagamento do imposto. Que o predio não está sujeito a onus real por hypotheca legal, judicial ou convencional como se vê das certidões negativas do Registro Hypothecarios dos dous R digo dous Districtos desta Capital. Que o outorgante não está sujeito a onus judiciaes como da certidão do Distribuidor Geral, completada pela certidão do Escrivão Real da qual se vê que não ha onus judiciaes que onere o predio e embarace a cessão. Que o predio não tem contracto de arrendamento nem machinismos que o governo deva remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima, me foram exhibidos e com o traslado da presente são entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de embarar na posse do predio e terreno fronteiro de marinha em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidões que sobre o mesmo predio e terreno tem, sem direito de reclamação alguma, de hoje para sempre, a garantir, digo sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de noventa contos de reis, que recebe por indemnisação do predio e terreno

fronteiro, de marinha. Que recebeu a importancia
acima da Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que
em tabellião vai receber em moeda corrente da Repu-
blica, depois de contada, por achar certa. Que por
haver recebido essa indemnisação, dá pela pre-
sente, plena e geral quitação de pago e satisfeito,
nada mais podendo reclamar em tempo al-
gum, quer sobre o predio e terreno, quer sobre a in-
demnisação. Que renuncia a preferencia que
lhe é facultada sobre terreno na Avenida em vir-
tude do presente accôrdo, pelo paragrapho quin-
to do artigo segundo da lei numero mil e vin-
te e cinco de vinte e seis de Agosto de mil novecen-
tos e trez e artigo trese do Decreto numero qua-
tro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de
Setembro do mesmo anno, recebendo a indem-
nisação acima nos termos do referido Decre-
to. E pelos representantes da Fazenda Nacional foi de-
clarado que acceitam a presente escriptura e a pos-
se do predio e terreno fronteiro tal como lhe é trans-
ferido, sem outra responsabilidade além da quan-
tia paga por indemnisação na importancia de
noventa contos de reis, ficando todas as outras
possiveis obrigações sobre o predio e terreno fronteii-
ro desapropriado por conta do outorgante. Não paga
imposto de transmissão nem laudemio proporcio-
nal em vir do artigo trinta e nove do Regulamento
quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de
Setembro de mil novecentos e trez. Alvara de au-
thorisação. O Doutor Diogo José de Andrade Ma-
chado, Juiz da Secção Victoria do Districto Fede-
ral. Pelo presente alvará outorisa Dario Agnese

inventariante e testamenteiro dos bens do finado Angelo Vieira a entrar em accordo com o Governo Federal quanto á indemnisação a receber pela desapropriação do predio sito á rua do Cassio numero sete e marinha accrescida pertencente ao referido espolio, assignando a respectiva escriptura, recebendo e dando quitação, do que tudo prestará contas a este Juizo, em tempo opportuno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, Augusto Valverde, Escrivão interino subscrevi. Diogo José de Andrade Machado. (Estavam collada e inutilisadas na forma da lei trez estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis). Em uma petição dirigida ao Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, competentemente sellada e despachada, via-se a seguinte certidão: Cumprindo o despacho retro, certifico que revendo o livro do lançamento do imposto de penna dagua no terceiro districto, á folhas quatorze, consta achar-se inscripto o predio á rua do Cassio numero sete, em nome de Angelo Vieira, e quites dos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez. E nada mais constando eu Delfim Moreira da Silva, terceiro escripturario desta Repartição passei a presente certidão em quatorze de Janeiro de mil novecentos e quatro. Rio de Janeiro, quatorze de Janeiro de mil novecentos e quatro. José Rodrigues Pereira da Cruz. Sub-director. (Estavam collada e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de trez mil e trezentos reis). Pelo conhecimento numero dezoito mil trezentos oitenta e seis, do imposto predial do primeiro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

20-10-925

ro semestre do corrente exercicio, provou o outorgante estar quite desse imposto. E assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar nas minhas pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Antonio d'Avila e Henrique Ingles de Souza a acceitaram e assignam todos perante mim Fabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi. D. Agnesa. Doutor Andre Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Antonio d'Avila. Henrique Ingles de Souza. Trasladada hoje. E eu Fabriel Ferra da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade. Fabriel Ferra da Cruz. = Confere com o original. Inspectoria de Fazenda, em 20 de Outubro de 1925. José Bento Soares Fonseca. 2º escripº do Thr. Nal. Reconheço a letra e firma do escrivão do Cartorio. Rio 21 de Outubro de 1925. =